

Edital n.º 17/67

Projeto de Lei n.º 8/67

Lei n.º 596.

Manoel Leão Reis - Prefeito Municipal
de Palmital, Estado de São Paulo, de acôr-
do com o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 21,
da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezem-
bro de 1.965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica aberto na Contadoria

Municipal, um Crédito Especial de Rcr\$ 9.662,66 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), destinados a ocorrer aos seguintes pagamentos:

- a) Construção de um prédio para fabricação de guias, construção de muro, calçada e reforma na fachada, sito à rua Dr. Carlos de Campos, esquina da Rua Tenente Padilha Rcr\$ 4.200,00
- b) Juros e outras despesas bancárias com acréscimos Rcr\$ 1.637,50
- c) Serviços de sinalização de trânsito Rcr\$ 500,00
- d) Despesas com a aplicação da vacina contra a febre amarela Rcr\$ 224,00
- e) Recepção a visita do Governador Ruy Mauro de Barros Sodré Rcr\$ 382,19
- f) Reparos procedidos no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal Rcr\$ 228,67
- g) Reforma do prédio construído no manancial de água Rcr\$ 2.500,00
- Total Rcr\$ 9.662,66

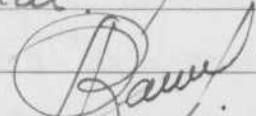
Artigo 2.º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro apurado em balanço no exercício de 1966.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de abril de 1966. a) Manoel Acácio Rep. Prefeito Municipal.

De acordo o prazo estabelecido no artigo 2.º parágrafo 2.º da Lei Estadual n.º 9205 de

28/12/65 (Lei Orgânica das Municípios) foi a
presente Lei promulgada pelo Chefe do Execu-
tivo em 10 de abril de 1967, conforme pará-
grafo 4.º da referida Lei Estadual.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria